Docusign Envelope ID: E48FD8A2-B1B5-4531-99F9-3B71994B645D

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
8ª ALTERAÇÃO (ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA – 30 DE ABRIL DE 2025)
INSTITUTO MINAS PELA PAZ - IMPP CNPJ Nº 08.710.829/0001-90

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PERSONALIDADE JURÍDICA, EMPRESAS E ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS CRIADORAS, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1° - O **INSTITUTO MINAS PELA PAZ – IMPP** -, doravante denominado simplesmente IMPP, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno, 4.520, 7º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.110-916, é uma associação de assistência social de direito privado, de fins não econômicos nem lucrativos, criado por iniciativa das empresas e entidades privadas seguintes: Sistema FIEMG (representado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG, CNPJ 17.212.069/0001-81, com sede na Avenida do Contorno, nº 4520, 9º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.110-916, Belo Horizonte(MG); Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (CIEMG), CNPJ 17.246.661/0001-02, com sede na Avenida Babita Camargos, nº 766, CEP 32.210-180, Contagem - MG; Serviço Social da Indústria - SESI-DR/MG, CNPJ 03.77.834/0001-28, com sede na Avenida do Contorno, nº 4520, 6º andar, Bairro Funcionários, CEP30.110-916, Belo Horizonte(MG);Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-DR/MG.; CNPJ 03.773.700/0001-07, com sede na Avenida do Contorno, nº 4520, 7º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.110-916, Belo Horizonte(MG); Instituto Euvaldo Lodi – NR/MG.; CNPJ 17.422.056/0001-36, com sede na Rua Timbiras, nº 1200, 6º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.140-060, Belo Horizonte(MG); e Instituto Estrada Real – IER, CNPJ 03.655.675/0001-67, com sede na Rua Álvares Maciel, nº 59, 11º andar, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-250, Belo Horizonte(MG), representada pelo presidente da Federação das Indústrias; Algar S/A Empreendimentos e Participações, representada neste ato pelo seu presidente; AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda, Rua Enfermeiro Jose Caldeira, 7 (parte) – Centro - 34.000-000 – Nova Lima – MG, representada neste ato pelo seu vice-presidente financeiro e de Assuntos Corporativos; Arcelor Brasil, representada neste ato pelo seu presidente; Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, Rua Paraíba, 337 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CNPJ: 17.245.234/0001-00, representada neste ato pelo seu presidente; Celulose Nipo Brasileira S/A - CENIBRA - Distrito de Perpétuo Socorro, Município de Belo Oriente - MG CNPJ - 422787 96/0001/99. representada neste ato pelo seu presidente; Fiat do Brasil S.A, Rua Senador Milton Campos, 175, 8º. Andar, representada neste ato pelo seu presidente; Gerdau S.A., Rodovia MG 443 KM. 07 - Fazenda do Cadete - 36420-000 - Ouro Branco – MG - CNPJ - 17.227.422/0001-05, representada neste ato pelo seu vice-presidente executivo; Samarco Mineração S/A, representada neste ato pelo seu presidente; Usiminas S/A, representada neste ato pelo seu presidente; V&M do Brasil SA, situada à Av. Olinto Meireles, 65 – Barreiro, 30640-010 – Belo Horizonte – MG, CNPJ – 17.170.150/0001-46, representada neste ato pelo seu presidente.

O INSTITUTO MINAS PELA PAZ – IMPP tem por objetivos a promoção da justiça social, da paz, da cultura, da cidadania, dos direitos humanos e das políticas públicas, por meio da realização de ações de prevenção da violência e da criminalidade, inclusive por meio da implantação e incentivo a projetos culturais e sociais que visem estes objetivos, e via apoio, incentivo e promoção de projetos voltados à melhoria da gestão pública.

Parágrafo primeiro - Para cumprimento de suas finalidades, o IMPP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, e poderá desenvolver as seguintes atividades, sem conotação político-partidária:

I. Formular, propor e acompanhar, junto à sociedade civil, programas de prevenção e redução da violência e da criminalidade;
II. Desenvolver iniciativas que visem a aumentar a eficácia dos agentes de controle da violência e a confiabilidade nas instituições de Segurança Pública e Justiça, incluindo também, entre estas, o desenvolvimento de programas para a melhoria do desempenho dos recursos humanos responsáveis pela redução da violência e da criminalidade;
III. Promover ações para diminuir a criminalidade e recuperar a dignidade e civilidade dos cidadãos;
IV. Realizar serviços de apoio à execução e supervisão do trabalho, bem como, à capacitação institucional e dos quadros funcionais, nas entidades incumbidas de elaborar e executar políticas públicas especialmente ligadas à prevenção da criminalidade e ao combate à violência;
V. Promover o engajamento de áreas-fim do setor público, bem como das empresas, nos programas de melhoria da qualidade e da produtividade;
VI. Difundir amplamente novos métodos de gestão da qualidade, da produtividade e da competitividade;
VII. Colaborar na articulação dos entes políticos para a disseminação de dados e troca de experiências;

DS MLP DS RDSC

Protocolo nº 705121 de 20/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 122748 em 12/06/2025 e averbado no registro primitivo nº 122748 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.386,43	R$ 104,27	R$ 460,73	R$ 69,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.020,63			

Docusign Envelope ID: E48FD8A2-B1B5-4531-99F9-3B71994B645D

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

VIII. Atuar em projetos de cooperação técnica e institucional nos planos nacional e internacional, nas áreas de sua especialidade;

IX. Articular, apoiar e disseminar as ações de entidades que já tenham programas na área de prevenção da violência;

X. Promover outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais;

XI. Promover a assistência social através da integração ao mercado de trabalho;

XII. Promoção e execução de projetos educacionais, culturais e esportivos;

XIII. Promover eventos relevantes para compartilhar conhecimentos e metodologias, incentivar a interação entre os setores público, privado e sociedade civil;

XIV. Produção e comercialização de produtos alusivos à marca do IMPP, inclusive em parceria com outras organizações, e aos projetos desenvolvidos pelo IMPP;

XV. Prestação de serviços à terceiros, inclusive de ensino, pesquisa, consultoria, projetos, desenvolvimento de produtos e programas, assessorias, contratação e intermediação de pessoal;

XVI. Desenvolvimento e promoção de ações culturais e artísticas e projetos de relevância pública e social nas áreas educacional, esportiva e turística;

XVII. Produção e difusão de informações através do fomento e produção de estudos e pesquisas que possam colaborar com os objetivos da Associação, da comunidade e de outras organizações públicas ou privadas, governamentais e não governamentais;

XVIII. Gestão, a cogestão e a manutenção de espaços culturais e equipamentos públicos e privados;

XIX. Produção de produtos, publicações, serviços, espaços virtuais, produtos de comunicação, multimídia, divulgação e promoção institucional da organização e/ou projetos;

XX. Estímulo e desenvolvimento de programas e projetos que incentivem políticas públicas e atitudes privadas com responsabilidade social;

XXI. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, e artístico, cultural e ambiental;

XXII. Promoção de atividades ligadas à cultura e à arte;

XXIII. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9790/99;

XXIV. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XXV. Promoção de programas e desenvolvimento de projetos que proporcionem a geração de emprego e renda, tais como: programas de qualificação profissional que contribuam com ênfase para sedimentação dos objetivos da associação, ética profissional e relacionamento com o mercado;

XXVI. Prestação de serviços no âmbito de sua atuação para entidades, órgãos e empresas que tenham interesse em fortalecer atividades de responsabilidade social, cultural, esportiva e de meio ambiente;

XXVII. Promoção e realização de congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos e outros eventos, diretamente ou através de parcerias;

XXVIII. Contribuição para a manutenção das manifestações culturais, incluindo as práticas materiais e imateriais, e promover a conservação dos bens culturais que representam a comunidade através do desenvolvimento de projetos;

XXIX. Prestação de serviços de elaboração de projetos, captação de recursos e gestão;

XXX. Promoção de capacitação técnica de jovens e adultos objetivando atender demanda por mão de obra qualificada nas áreas de atuação da associação;

XXXI. Desenvolvimento e execução de projetos de edição e/ou reedição de livros, catálogos e produção acadêmica;

XXXII. Gestão e execução de atividades e serviços de interesse público dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, à ação social, à cultura e ao desporto;

XXXIII. Elaboração, execução, coordenação e/ou gestão de projetos junto às Leis de Incentivo à Cultura e demais formas de fomento às suas atividades, em todos os âmbitos, em território nacional ou no exterior;

XXXIV. Estabelecimento de parcerias voluntárias através da celebração de termos de colaboração, termos de fomento e/ou acordos de cooperação, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público relacionadas às atividades da Associação, nos moldes da Lei nº. 13.019/2014;

XXXV. Pactuação de instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura, como termos de execução cultural, de premiação cultural, de bolsa cultural, termos de ocupação cultural, e de cooperação cultural, nos moldes da Lei nº. 14.903/2024;

XXXVI. Prestação de serviços de mobilização e intermediação de recursos para projetos próprios e de terceiros;

XXXVII. Prestação de serviços de intermediação de negócios para projetos de terceiros.

DS MLP DS RDSC

Docusign Envelope ID: E48FD8A2-B1B5-4531-99F9-3B71994B645D

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

Parágrafo segundo – O IMPP adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas suas atividades.

Artigo 2º - O IMPP terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 3º - O IMPP terá personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, nos termos da legislação vigente e das condições indicadas neste Estatuto, ficando ressalvado que seus associados não responderão, quer solidária e/ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais compromissadas e/ou contratadas pelo IMPP.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - O quadro social do IMPP será composto de:

a) Associados fundadores: as empresas e/ou entidades públicas e/ou privadas que contribuírem regular e efetivamente para o cumprimento dos objetivos do IMPP, através de pagamentos de contribuições para o desenvolvimento de projetos específicos e ainda para a manutenção das atividades operacionais do IMPP; os representantes dos Associados fundadores serão obrigatoriamente integrantes do Conselho Deliberativo, que é constituído dos seguintes membros:
   - Sistema FIEMG, representada neste ato pelo seu presidente;
   - Algar S/A Empreendimentos e Participações, representada neste ato pelo seu presidente;
   - AngloGold Ashanti Mineração Ltda., representada neste ato pelo seu vice-presidente financeiro e assuntos corporativos;
   - Arcelor Brasil, representada neste ato pelo seu presidente;
   - Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, representada neste ato pelo seu presidente;
   - Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA, representada neste ato pelo seu presidente;
   - Fiat do Brasil S.A, representada neste ato pelo seu presidente;
   - Gerdau S/A, representada neste ato pelo seu presidente;
   - Samarco Mineração S/A, representada neste ato pelo seu presidente;
   - Usiminas S/A, representada neste ato pelo seu presidente, e
   - V&M do Brasil SA, representada neste ato pelo seu presidente;

b) Associados Contribuintes: pessoas jurídicas e/ou físicas, representativas das classes empresariais, de Universidades representadas por suas faculdades ou departamentos, dos meios de comunicação, através das empresas do setor, de outras sociedades civis sem fins lucrativos e de outras ONGS, inclusive OSCIP's, de fundações, de Centros e Núcleos de Pesquisas, que venha a contribuir, quer de forma financeira, quer de forma técnica na execução de projetos e na realização dos objetivos do IMPP; e

c) Associados Parceiros: pessoas jurídicas com ou sem finalidades lucrativas, ou de pessoas físicas, prestadoras de relevantes serviços, que contribuam regularmente ou que tenham feito contribuições financeiras ocasionais ao IMPP, merecedoras de seu reconhecimento.

Parágrafo único - Cada associado-ativo poderá indicar, por fichas de inscrição, até dois representantes legais junto ao IMPP.

Artigo 5º – Para admissão no quadro de Associados do IMPP o interessado deverá preencher a "Proposta de Admissão no Quadro de Associados" do IMPP, declarando seu compromisso de aceitar e cumprir o presente Estatuto Social, suas normas internas e as deliberações emanadas de seus órgãos de administração. A proposta será recebida pela Diretoria e encaminhada ao Conselho Deliberativo para aprovação pela maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO I
DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – Constituem direitos dos Associado:

a) utilizar dos serviços prestados pelo IMPP;
b) votar e ser votado nas Assembleias Gerais do IMPP;
c) ocupar cargos nos órgãos de administração do IMPP; e

DS MLP DS RDSC

Protocolo nº 705121 de 20/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 122748 em 12/06/2025 e averbado no registro primitivo nº 122748 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.386,43	R$ 104,27	R$ 460,73	R$ 69,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.020,63			

Docusign Envelope ID: E48FD8A2-B1B5-4531-99F9-3B71994B645D

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

d) participar, como colaboradores, na forma definida pelos órgãos competentes, das atividades de campo do IMPP, devendo estar comprometidos com a promoção de seu objetivo social.

SEÇÃO II
DEVERES E REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – São deveres dos Associados:

a) contribuir para que o IMPP cumpra seus objetivos;
b) zelar pelo patrimônio e pela reputação do IMPP;
c) cumprir e fazer cumprir as normas contidas neste Estatuto e as deliberações emanadas dos órgãos de administração do IMPP; e
d) manter em dia suas obrigações para com o IMPP, definidas neste Estatuto e no Regimento Interno a ser oportunamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro – Para integrar qualquer dos órgãos de administração do IMPP, o Associado deverá estar no gozo de seus direitos sociais e em dia com todas as suas obrigações perante o mesmo.

Parágrafo segundo – A representação do Associado junto ao IMPP é individual, e, cada Associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da IMPP.

Parágrafo terceiro – A representação de Associados fundadores se fará por pessoas que for pelos mesmos indicadas, por escrito, e que poderá, por conseguinte, ser eleita para ocupar cargos nos órgãos do IMPP;

Parágrafo quarto – O Associado que não cumprir com as obrigações estabelecidas neste artigo poderá ser excluído do quadro de associados, após proposição da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo resguardados os direitos à ampla defesa e o contraditório;

Parágrafo quinto – O Conselho Deliberativo poderá, a pedido ou "ex-ofício" determinar o afastamento e/ou licenciamento do Associado acusado de infringir as normas do Estatuto e/ou da legislação vigente.

Parágrafo sexto – São considerados descumprimentos das obrigações previstas neste Estatuto e/ou legislação vigentes, dentre outras:

I. infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos do IMPP;
II. deixar de cumprir os seus deveres de associado;
III. praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem do IMPP;
IV. obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais ou corporativas, em decorrência de participação nos processos decisórios do IMPP.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º- São órgãos do IMPP:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho Deliberativo;
III. Diretoria;
IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Nenhum dos membros dos cargos eletivos do IMPP, isto é, dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou da Diretoria, receberá remuneração de qualquer natureza.

Artigo 9º - A administração do IMPP compete aos seguintes órgãos:

I. Conselho Deliberativo;
II. Diretoria.

Artigo 10 - O exercício fiscal será encerrado no último dia do exercício social – 31 de dezembro de cada ano.

SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 – A Assembleia Geral constitui órgão soberano do IMPP, composto pelos Associados fundadores, contribuintes e parceiros no gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações estatutárias, com poderes para deliberar sobre os assuntos de interesse do IMPP.

DS MLP DS RDSC

Docusign Envelope ID: E48FD8A2-B1B5-4531-99F9-3B71994B645D

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

Artigo 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais, observadas as disposições legais e estatutárias sobre sua convocação, instalação e deliberação.

Artigo 13 - A convocação para a Assembleia Geral será feita pelo Conselho Deliberativo, pelos Diretores, ou por Associados representando 1/5 (um quinto) do corpo social, ressalvado o disposto no Parágrafo 5º do Artigo 18 deste Estatuto.
Parágrafo primeiro - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, presencial ou virtual, será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante edital a ser fixado na sede do IMPP, mensagem eletrônica aos associados ou correspondência pessoal, com a pauta dos assuntos a serem tratados.
Parágrafo segundo - Os representantes dos Associados que comparecerem às Assembleias Gerais deverão comprovar sua qualidade, mediante a exibição de documento de identidade, e deverão assinar o Livro de Presenças.
Parágrafo terceiro - As decisões procedentes de Assembleias Gerais, quer Assembleia Ordinária, quer Extraordinária, poderão ser deliberadas por procuradores a serem constituídos pelos Associados titulares, desde que previamente comunicado à Diretoria.

Artigo 14 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Associados que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos Associados com direito a voto; em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados.
Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral que tiver por objetivo especial a reforma do Estatuto Social, a destituição de administradores e/ou a extinção do IMPP só poderá se instalar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos Associados com direito a voto, e, nas convocações seguintes, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto.
Parágrafo segundo - É necessário o voto concorde, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados do IMPP, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, para deliberar sobre a extinção do IMPP ou a reforma do Estatuto Social.
Parágrafo terceiro - É necessário o voto concorde, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, para deliberar sobre a destituição de administradores ou a reforma do Estatuto Social no que se refere às matérias disciplinadas em dispositivos não mencionados no parágrafo anterior.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto, que convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos.
Parágrafo único - Instalada a Assembleia Geral, com qualquer número de associados, a ordem do dia será discutida, encaminhada e votada, em escrutínio aberto ou fechado, conforme decisão dos presentes, seguindo-se imediatamente a apuração dos votos, caso tenha sido escolhida esta forma.

Artigo 16 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 14, serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes, e serão registradas em ata lavrada pelo secretário, que será firmada pelo presidente, pelo secretário e pelos representantes dos Associados presentes, sendo suficiente, para sua validade, a assinatura de quantos Associados bastem para perfazer a maioria necessária às deliberações tomadas.
Parágrafo único - A ata da Assembleia poderá ser lavrada de forma sumária, contendo o relato dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. No caso de votos em separado ou protestos, será feita referência na ata, ficando estes apensados à mesma.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:
a) eleger os membros da Diretoria do IMPP, dentre os nomes indicados pelo Conselho Deliberativo;
b) eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
c) deliberar sobre a extinção do IMPP e dar destino ao patrimônio, na forma prevista neste Estatuto;
d) examinar e aprovar as contas referentes ao exercício financeiro encerrado, bem como o relatório anual da Diretoria;
e) deliberar sobre a reforma do Estatuto Social do IMPP;
f) destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal do IMPP; e
g) julgar os recursos contra deliberações do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II
CONSELHO DELIBERATIVO

DS MLP DS RDSC

Docusign Envelope ID: E48FD8A2-B1B5-4531-99F9-3B71994B645D

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo do IMPP será composto de 6 (seis) membros titulares e de 5 (cinco) suplentes, eleitos pelos Associados-fundadores, dentre os representantes dos Associados no gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, efetivo ou suplente, será convocado o Conselho Deliberativo no prazo máximo de 7 (sete) dias, no qual os conselheiros, no gozo de seus direitos sociais, votarão de modo a indicar um substituto, observando-se os mesmos critérios da eleição do conselheiro substituído.

Parágrafo segundo - Perderá o cargo de membro do Conselho Deliberativo aquele que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas, sem que haja justificativa, ou que ficar em atraso com suas obrigações financeiras perante o IMPP, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo terceiro - Poderão fazer parte do Conselho Deliberativo representantes de empresas e outras instituições ou órgãos do setor público, hipótese em que será exigida a condição de Associado do IMPP. Caso tal membro deixe de pertencer à referida empresa ou instituição pública, perderá automaticamente seu cargo no Conselho Deliberativo.

Parágrafo quarto - Poderão, ainda, fazer parte do Conselho Deliberativo pessoas com visão e atuação em projetos sociais ou ações em defesa dos direitos humanos, que venham contribuir de forma efetiva como IMPP, mediante a sua expertise e comprovadas realizações, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo como voluntárias, podendo ou não contribuírem financeiramente com o IMPP.

Parágrafo quinto - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos seus pares, na primeira reunião do IMPP, que se seguir à sua instalação.

Parágrafo sexto - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo a responsabilidade de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias.

Parágrafo sétimo - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos Associados, em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo oitavo - As Assembleias serão presididas por um Presidente e secretariadas por um Secretário, eleitos dentre os representantes dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo nono - Instalada a Assembleia Geral, com qualquer número de representantes de Associados, a ordem do dia será discutida, encaminhada e votada, em escrutínio aberto ou fechado, conforme decisão dos presentes, seguindo-se imediatamente a apuração dos votos, caso tenha sido escolhida esta forma.

Parágrafo décimo - Excluídas as matérias especificadas no artigo 17º, letras "a)"; "c)"; e "e)", para as quais serão exigidos os votos concordes na forma e quórum previstos neste Estatuto e na legislação aplicável, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo décimo-primeiro - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo a responsabilidade de verificar e informar aos demais membros o número total de Associados ativos, com direito a voto.

Parágrafo décimo-segundo – O IMPP realizará anualmente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, uma Assembleia Geral Ordinária para exame e aprovação das contas do exercício anterior.

Parágrafo décimo-terceiro - As eleições para o Conselho Deliberativo, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal ocorrerão em uma mesma Assembleia Geral.

Parágrafo décimo-quarto - A posse e o início da gestão dos novos membros eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e para a Diretoria ocorrerá imediatamente após as respectivas eleições.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) fixar a orientação geral das atividades do IMPP;
b) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos do IMPP e solicitar informações ou esclarecimentos sobre quaisquer atos praticados ou em vias de serem praticados pela Diretoria;
c) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
d) aprovar as normas regulamentares do presente Estatuto ou aquelas que vierem a ser propostas pela Diretoria;
e) decidir sobre política, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos do IMPP, aprovar planos, programas e metas e, acompanhar e cobrar a execução dos trabalhos e autorizar a sua revisão;
f) autorizar a alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis do IMPP de valor superior a 10% (dez por cento) do seu patrimônio social;
g) autorizar a celebração de contratos de empréstimos ou financiamentos;
h) aprovar as taxas e contribuições, ordinárias e extraordinárias, para a manutenção do IMPP, a serem pagas pelos Associados fundadores e contribuintes;
i) indicar os membros da Diretoria a serem eleitos pela Assembleia Geral;
j) determinar as competências individuais dos membros da Diretoria;
k) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria, em especial, quanto às propostas de admissão e exclusão de Associados do IMPP;

DS MLP DS RDSC

Protocolo nº 705121 de 20/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 122748 em 12/06/2025 e averbado no registro primitivo nº 122748 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.386,43	R$ 104,27	R$ 460,73	R$ 69,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.020,63			

Docusign Envelope ID: E48FD8A2-B1B5-4531-99F9-3B71994B645D

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

l) autorizar, mediante resolução, a criação de Escritórios, Núcleos ou Representações, dispondo a respeito das condições necessárias para seus respectivos funcionamentos;
m) conferir honrarias;
n) escolher empresa de auditoria independente, que será indicada para auditar as demonstrações financeiras anuais do IMPP;
o) definir as penas a serem aplicadas aos Associados que descumprirem as obrigações previstas neste Estatuto; e
p) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por quadrimestre, ou sempre que convocado por seu presidente, ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros efetivos, mediante comunicação feita com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias. As reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, a metade de seus membros, devendo ser lavrada ata da reunião no livro próprio.
Parágrafo primeiro - Salvo o disposto no parágrafo seguinte, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
Parágrafo segundo - As deliberações do Conselho Deliberativo relativamente à admissão e exclusão de Associados do IMPP serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros.
Parágrafo terceiro - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será estendido, pelo período necessário, até a investidura dos novos membros eleitos.
Parágrafo quarto - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos.

SEÇÃO III
DIRETORIA

Artigo 21 – A administração do IMPP será exercida por uma Diretoria, composta de até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-Coordenador e 03 (três) Diretores, indicados pelo Conselho Deliberativo e eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, entre os representantes dos Associados no gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.
Parágrafo primeiro - As atribuições e competências específicas de cada Diretor serão determinadas pelo Conselho Deliberativo.
Parágrafo segundo - Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria no curso do mandato, o substituto será nomeado imediatamente pelo Conselho, dentre os representantes dos Associados no gozo de seus direitos sociais.
Parágrafo terceiro - O mandato dos membros da Diretoria será estendido, pelo período necessário, até a investidura dos novos membros eleitos.

Artigo 22 - A representação do IMPP, em juízo e fora dele, será feita sempre pela Diretoria, ou por procurador especialmente designado, nas formas abaixo mencionadas, observados os limites fixados neste Estatuto.
Parágrafo primeiro - Os mandatos para gestão dos negócios não poderão ter prazo de validade superior a 2 (dois) anos, e deverão conter expressa definição dos poderes conferidos, sendo vedado o substabelecimento.
Parágrafo segundo - Em atos de mero expediente, que não envolvam a assunção de obrigação pelo IMPP, este poderá ser representado por qualquer dos membros da Diretoria, agindo isoladamente, ou por um procurador, nomeado pela Diretoria, conforme previsto neste artigo, com poderes específicos.
Parágrafo terceiro - O Coordenador será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Coordenador ou por um ou mais diretores por ele nomeados.

Artigo 23 - A Diretoria terá competência para:
a) executar ou dirigir a execução das atividades que constituem o objetivo social do IMPP, incluindo a administração e conservação de seu patrimônio;
b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
c) elaborar as normas regulamentares do presente Estatuto, com a finalidade de explicitar, detalhar ou operacionalizar os dispositivos nele contidos, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;
d) elaborar e cumprir o plano anual de atividades do IMPP, com o correspondente orçamento econômico-financeiro, os quais serão submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;
e) elaborar as demonstrações financeiras anuais do IMPP, submetendo-as juntamente com seu relatório à deliberação do Conselho Deliberativo;
f) admitir e demitir empregados, fixando-lhe as respectivas atribuições e salários;
g) celebrar contratos e convênios de interesse do IMPP;

DS MLP DS RDSC

Protocolo nº 705121 de 20/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 122748 em 12/06/2025 e averbado no registro primitivo nº 122748 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.386,43	R$ 104,27	R$ 460,73	R$ 69,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.020,63			

Docusign Envelope ID: E48FD8A2-B1B5-4531-99F9-3B71994B645D

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

h) abrir e movimentar contas bancárias e fazer a gestão dos recursos financeiros do IMPP;
i) praticar todos os atos necessários ao cumprimento de suas atribuições estatutárias.

Artigo 24 – A Diretoria se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez a cada três meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Coordenador do IMPP, por sua própria iniciativa ou a pedido de qualquer dos Diretores.

Artigo 25 - Ao Coordenador do IMPP compete:
I. coordenar as atividades da diretoria;
II. propor ao Conselho Deliberativo políticas estratégicas do IMPP;
III. representar publicamente o IMPP ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 26 - Ao Vice Coordenador da Diretoria caberá, em conjunto com o Coordenador da Diretoria, a responsabilidade de liderar e orientar atividades funcionais específicas do IMPP, bem como os projetos em desenvolvimento, cabendo-lhes inclusive a responsabilidade de desenvolver e coordenar:
I. as fontes de recursos financeiros necessários;
II. as respectivas estruturas administrativas;
III. as metas, planos e cronogramas respectivos;
IV. representar publicamente o IMPP quando designado.

Artigo 27 - A contratação de obrigações pelo IMPP dependerá sempre de ato assinado por no mínimo, o Coordenador em conjunto com o Vice Coordenador ou, no impedimento de qualquer um dos dois, de pelo menos 2 (dois) diretores, com mandato específico e de prazo determinado.

Artigo 28 - O IMPP será representado ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza, que envolvam assunção de obrigação pelo IMPP, pela Diretoria, à qual são conferidos poderes de administração, observadas as atribuições deste Estatuto, sendo que a representação se fará pelas assinaturas do Coordenador em conjunto com o Vice Coordenador ou, do Coordenador em conjunto com um procurador, ou, ainda, no impedimento do Coordenador, pelo Vice Coordenador em conjunto com um Procurador, ou por dois procuradores em conjunto, observadas as exceções contidas nessa seção.
Parágrafo primeiro - As procurações somente poderão ser outorgadas mediante as assinaturas do Coordenador do IMPP juntamente com o Vice-Coordenador.
Parágrafo segundo - As procurações "ad judicia" não terão prazo determinado.
Parágrafo terceiro - Para os fins específicos de representação do IMPP perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, com o objetivo de atender às obrigações burocráticas fiscais, sempre no interesse legal do IMPP, será suficiente a assinatura do Coordenador, do Vice-Coordenador ou de procurador nomeado para esses fins específicos.

SEÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O IMPP terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 30 - No caso de ocorrer vaga nos cargos do Conselho Fiscal, os demais membros efetivos escolherão o suplente para preenchê-la.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:
a) examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria;
b) fiscalizar as contas do IMPP e zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
c) opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores do IMPP.
d) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do IMPP;

Artigo 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, quando julgar conveniente e suas decisões serão tomadas pela maioria de seus membros.
Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com voz, porém sem direito a voto.

DS MLP DS RDSC

Protocolo nº 705121 de 20/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 122748 em 12/06/2025 e averbado no registro primitivo nº 122748 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.386,43	R$ 104,27	R$ 460,73	R$ 69,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.020,63			

Docusign Envelope ID: E48FD8A2-B1B5-4531-99F9-3B71994B645D

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

Artigo 33 - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do exercício findo, que deverá ser apreciado em Assembleia Geral Ordinária, conforme o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único – Sempre que verificadas irregularidades, o Conselho Fiscal proporá ao Conselho Deliberativo as providências saneadoras que entender cabível. Havendo divergência entre esses órgãos a matéria em questão será remetida à decisão da Assembleia Geral, em andamento, podendo ser convocada Assembleia Geral Extraordinária por qualquer dos dois órgãos.

SEÇÃO VI
DA PUBLICIDADE DOS ATOS DO IMPP

Artigo 34 - O IMPP manterá prestação de contas:

a) observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, em sua escrituração;
b) pela publicidade ou por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IMPP, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
c) realizando auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na Lei Federal 9790/99 e na Lei Estadual 23.081/2018; e,
d) observando-se as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do art. 73 e seguintes da Constituição do Estado em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo único: As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do IMPP, devendo ser instruídas com os seguintes documentos:

a) relatório anual de execução de atividades;
b) demonstração de resultados do exercício;
c) balanço patrimonial;
d) demonstração das origens e aplicações de recursos;
e) demonstração das mutações do patrimônio social;
f) notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,
g) parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20 do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999, se for o caso.

Artigo 35 - O controle interno será mantido de forma que permita o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO FINANCEIRO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 36 - O exercício financeiro do IMPP se iniciará em 1º. (primeiro) de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - As despesas necessárias ao cumprimento do objetivo social do IMPP, bem como as obras e demais investimentos a serem realizados em benefício deste, serão custeadas:

a) pela renda advinda de seu patrimônio e por aquela constituída por terceiros em seu favor;
b) pela remuneração dos serviços que vier a prestar;
c) pela administração de programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;
d) por recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;
e) pelos Associados, em conjunto, ou pelos usuários de tais serviços, mediante o pagamento de taxas e contribuições aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
f) pela receita auferida ao promover atividades ligadas à divulgação de sua imagem em eventos e promoções artísticas ou esportivas, individuais ou em parceria com outras organizações, com o fim de promover os projetos do IMPP;
g) pelo patrocínio de atividades de eventos, publicação de revistas informativas e de livros educativos que promovam os objetivos da associação;
h) pela coordenação ou outros serviços prestados a projetos de sua proponência, perante os mecanismos de incentivos fiscais;

Docusign Envelope ID: E48FD8A2-B1B5-4531-99F9-3B71994B645D

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

i) pela remuneração auferida na intermediação de negócios ou captação de recursos para projetos próprios ou de terceiros.

Parágrafo único - Todas as receitas oriundas das atividades do IMPP serão direcionadas para a consecução de seus objetivos, sendo vedada qualquer forma de distribuição de resultados financeiros, seja a que título for.

Artigo 38 - O valor das taxas e das contribuições ordinárias será estabelecido anualmente, em função das despesas e dos investimentos a serem realizados, e resultará de orçamento a ser submetido pela Diretoria à deliberação do Conselho Deliberativo, cobrindo o período de 12 (doze) meses a se iniciar em 1º de janeiro de cada ano.

Artigo 39 - Os membros integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal do IMPP exercerão suas funções sem qualquer remuneração, gratificação ou vantagem econômica de qualquer tipo.

Parágrafo único – A remuneração dos administradores e gerentes estarão limitadas aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 40 - As despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de qualquer membro dos órgãos do IMPP, quando em viagem a serviço do mesmo, serão previamente aprovadas pela Diretoria.

CAPITULO V
PATRIMÔNIO

Artigo 41 - O patrimônio do IMPP será constituído por seus bens móveis e imóveis, provenientes de receitas próprias, doações e subvenções de qualquer espécie.

Artigo 42 - Constituem receitas ordinárias:

I. a contribuição dos Associados;
II. a renda patrimonial;
III. as contribuições voluntárias, subvenções e dotações que lhe forem destinadas;
IV. a renda proveniente de atividades ligadas à divulgação de sua imagem, isto é, eventos e promoções artísticas ou esportivas, individuais ou em parceria com outras organizações, com o fim de promover os projetos do IMPP no território nacional.

Artigo 43 - O IMPP é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir por sua extinção, nos termos deste estatuto e mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados fundadores e efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.
Parágrafo primeiro – Na hipótese de extinção do IMPP, a mesma Assembleia Geral destinará o patrimônio remanescente para outra entidade congênere, qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e da Lei Estadual 23.081/2018, caso seja qualificada nos termos desta Lei, ou na falta desta, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos por eles aplicados.
Parágrafo segundo – Na hipótese desta pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei Federal 9.790/99, ou obter e perder a qualificação instituída pela Lei Estadual 23.081/2018, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos destas leis, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou na falta desta, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos por eles aplicados.

CAPITULO VI
DISSOLUÇÃO

Artigo 44 - O IMPP poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, devendo ser observado o disposto nos termos deste Estatuto.

Artigo 45 - Deliberada a dissolução, a Assembleia Geral nomeará o liquidante, o qual, sob fiscalização do Conselho Fiscal, promoverá a realização do ativo do IMPP e o pagamento de seu passivo, destinando o patrimônio líquido remanescente a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99, e da Lei Estadual 23.081/2018, caso seja qualificada nos termos desta Lei, ou a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente o da extinta, conforme deliberação da Assembleia Geral.

DS MLP DS RDSC

Docusign Envelope ID: E48FD8A2-B1B5-4531-99F9-3B71994B645D

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46 - Todos os recursos e bens do IMPP serão aplicados na consecução dos objetivos estatutários, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos e bens do IMPP em projetos e/ou atividades com conotação política e/ou partidária.

Artigo 47 - O IMPP manterá registro de doações, onde serão escriturados o nome, endereço e contribuição oferecida, independentemente de o doador ser ou não associado.

Artigo 48- Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo IMPP.

Artigo 49 - O IMPP não distribui, sob qualquer hipótese, entre seus associados, conselheiros, Presidente ou Vice-Presidente, diretores, empregados ou doadores eventuais, os excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades porquanto os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social no território nacional.
Parágrafo único – No âmbito do IMPP, seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 50 - O IMPP poderá optar por se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da lei 9.790/99.

Artigo 51 - Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, e, em instância suprema, à Assembleia Geral.

A presente reforma de estatuto foi aprovada por unanimidade na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025 e entra em vigor após o seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2025.

DocuSigned by:
Rosana da Silva Chaves
49C2C96E1FCD4A5...

Rosana da Silva Chaves
Diretora Coordenadora - Instituto Minas pela Paz
Presidente da Assembleia

DocuSigned by:
98F992717349450...

Maurilio Leite Pedrosa
Gestor - Instituto Minas Pela Paz

RCPJBH REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO MINAS PELA PAZ - IMPP

AVERBADO(A) sob o nº 161, no registro 122748, no Livro A, em 11/06/2025

Belo Horizonte, 11/06/2025

Emol:(6101-0) R$ 162.38 TFJ: R$ 55.71 Rec: R$ 11.47 Iss:7.62 - Total: R$ 227.18
Emol:(8101-8) R$ 99.88 TFJ: R$ 33.66 Rec: R$ 7.48 Iss:4.95 - Total: R$ 145.97

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO MINAS PELA PAZ - IMPP

AVERBAÇÃO nº 161, no registro 122748, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 11/06/2025

Emol:(6601-9) R$ 25.00 TFJ: R$ 7.77 Rec: R$ 1.88 Iss:1.25 - Total: R$ 35.90

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **IZD18871**
Cód. Seg.: **6148.9444.2784.1886**
Quantidade de Atos Praticados: **00014**
Atos(s) Praticado(s) por: **Thiago Souza - Auxiliar**
Emol:R$ 345.05 TFJ: R$ 106.62 Total: R$ 451.67 ISS: R$ 2.18
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br